

Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Jefferson Varela Barão, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0548822-35.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 53-55, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 25 de agosto de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2026.00076342-9
Número SAJ: 0254925-73.2026.8.04.1000
O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). João Gaspar Rodrigues, da 93ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). BRUNA DE SOUZA BRASIL, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-4 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 25 de agosto de 2026.

João Gaspar Rodrigues
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, titular da Promotoria de Justiça de Alvarães/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Senhor DAVI QUEIROZ PIRES sobre a DECISAO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0000153-98.2019.8.04.2000. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Pags. 111.1, dos autos do Processo e que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Alvarães/AM, 25 de agosto de 2026.
GUSTAVO VAN DER LAARS
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, titular da Promotoria de Justiça de Alvarães/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Senhor SAMARA BENCHIMOL MIRANDA sobre a DECISAO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº. 0601910-39.2023.8.04.2000. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Pags. 111.1, dos autos do Processo e que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Alvarães/AM, 25 de agosto de 2026.
GUSTAVO VAN DER LAARS
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0006/2026/47PJ

Notificação de Arquivamento
Processo n.º 0009701-96.2026.8.04.1000
Destinatário: ELKA e/ou CONCEIÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu órgão que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais e, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial judicializado sob o n.º 0009701-96.2026.8.04.1000. Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Manaus, 17 de julho de 2026.

ANA CLÁUDIA ABOUD DAOU
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0029/2026/50PJ

Aviso n. 0029/2026/50PJ

Notícia de Fato nº. 01.2026.00006044-2

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de indeferimento do presente procedimento, pelos motivos expostos no Despacho de Indeferimento de Plano que se encontra apensado à referida Notícia de Fato, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Notícia de Fato distribuída a esta Promotoria, que versa sobre suposta irregularidade ambiental praticada pelo estabelecimento Seixas Nunes Ltda. – Centro Médico Nossa Senhora Aparecida (CEMINA).

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

assinado eletronicamente
Manaus, 21 de agosto de 2026
LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0036/2026/52ªPJ

Instauração Inquérito Civil em decorrência de PP
(Arts. 26, §2º c/c 28, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000493-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA			PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto			Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
					OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

intermédio da 52.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – 52.^a PRODECON, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 26, § 2.º, e 28, II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993); CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar fatos capazes de causar danos efetivos ou potenciais aos interesses cuja defesa lhe compete, servindo à preparação do exercício de suas funções institucionais (art. 1.º da Resolução n.º 006/2015-CSMP); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a prevenção, cessação e reparação dos danos causados aos consumidores, inclusive os de natureza coletiva (arts. 129, III, da Constituição Federal; 1.º, II, e 5.º, I, da Lei n.º 7.347/1985; 82, I, do Código de Defesa do Consumidor; e 67 da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993); CONSIDERANDO que os fatos apurados tiveram origem na Manifestação n.º 11.2026.00000277-3, posteriormente autuada como Notícia de Fato n.º 01.2026.00000426-1, na qual o consumidor Gustavo Augusto Bezerra da Roza relatou tentativa de migração de seu plano de saúde sem consentimento, dificuldades de comunicação com a HUB Health Administradora de Benefícios, cancelamento da cobertura e ausência de efetiva prestação dos serviços contratados; CONSIDERANDO que a Saúde Brasil Assistência Médica Ltda. – SB Saúde informou possuir 489 beneficiários ativos no Amazonas quando, em 15 de outubro de 2025, comunicou à HUB Health a retirada da operadora da praça e o consequente encerramento dos contratos vinculados à região (fls. 79–81); CONSIDERANDO que os documentos apresentados pela SB Saúde demonstram o contexto contratual e regulatório da transição, mas ainda não individualizam a situação dos 489 beneficiários nem comprovam a regularidade da transferência, a informação prestada aos consumidores, a preservação das condições contratuais e a continuidade da assistência (fls. 83–101); CONSIDERANDO que o PROCON-AM localizou nove procedimentos relacionados a cancelamento unilateral, migração de carteira, ausência de atendimento ou desassistência de consumidores vinculados à SB Saúde e à HUB Health, entre os quais o PPA n.º 097/2026, acompanhado do Auto de Infração n.º 130/2026, ainda em análise fiscal (fl. 106); CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Saúde Suplementar identificou 80 demandas formuladas por beneficiários domiciliados no Amazonas em face da SB Saúde, das quais 68 possuem natureza assistencial, duas foram classificadas no subtema portabilidade e dez se referem a outros temas não assistenciais, tendo três delas sido encaminhadas para abertura de processo sancionador e lavratura de auto de infração (fls. 193–195); CONSIDERANDO que os dados da ANS abrangem o período de 1.º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026 e, por isso, não autorizam atribuir todas as reclamações à retirada da operadora da praça ou à migração promovida pela administradora de benefícios, embora demonstrem a existência de controvérsia assistencial relevante no Estado do Amazonas (fls. 193–195); CONSIDERANDO que a ANS informou a submissão da SB Saúde a regime especial de Direção Técnica diante de indícios de risco à continuidade ou à qualidade do atendimento, além das medidas de alienação compulsória da carteira e de direção fiscal documentadas nos autos (fls. 108–202, especialmente fls. 200–201);

CONSIDERANDO que os elementos reunidos demonstram a existência de controvérsia capaz de alcançar grupo determinado ou determinável de 489 consumidores, vinculados pela mesma origem contratual e submetidos a um processo comum de encerramento, transferência ou migração de seus vínculos assistenciais; CONSIDERANDO que importa identificar quem recebeu cada beneficiário, sob qual modalidade jurídica ocorreu a transferência, quais informações foram prestadas, se houve consentimento quando exigível, se foram preservados cobertura, carências, preço, rede assistencial e tratamentos em curso, bem assim como localizar os consumidores cuja migração não se concluiu ou resultou em cancelamento, recusa de ingresso ou desassistência; CONSIDERANDO que as operadoras destinatárias, uma vez identificadas, deverão compor o polo passivo do Inquérito Civil, nos limites de sua participação e de suas obrigações quanto ao ingresso dos beneficiários, à preservação das condições asseguradas, à disponibilização da rede assistencial e à efetiva continuidade do atendimento; CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório cumpriu sua finalidade de demonstrar a dimensão coletiva dos fatos e delimitar o objeto da investigação, sendo necessária sua conversão em Inquérito Civil para o prosseguimento da instrução e a definição das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; RESOLVE instaurar, em decorrência da conversão do Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000493-9, o presente INQUÉRITO CIVIL N.º [N.º MP], tendo por objeto: “Apurar se a retirada da Saúde Brasil Assistência Médica Ltda. – SB Saúde da praça do Estado do Amazonas e a subsequente transferência, migração ou cancelamento dos contratos dos 489 beneficiários vinculados à carteira administrada pela HUB Health foram realizados com informação adequada e individualizada, observância das normas regulatórias, obtenção de consentimento quando exigível e preservação das condições contratuais, das carências, da rede assistencial e da continuidade dos tratamentos, bem assim como identificar episódios de cancelamento não consentido, migração irregular ou desassistência e definir a responsabilidade de cada fornecedor envolvido.” Para tanto, DETERMINO: I – a autuação das informações e dos documentos reunidos no Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000493-9 como Inquérito Civil, mantendo-se inicialmente no polo passivo a Saúde Brasil Assistência Médica Ltda. – SB Saúde e a HUB Health Administradora de Benefícios, sem prejuízo da inclusão das operadoras destinatárias dos beneficiários logo que identificadas; II – a designação do servidor João Fernando L. Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Inquérito Civil; III – a expedição de ofício à HUB Health Administradora de Benefícios, em sua sede atual e também pelos endereços eletrônicos institucionais disponíveis, com cópia desta Portaria, para que, no prazo de cinco dias úteis, apresente: a) a identificação de todas as operadoras para as quais foram encaminhados beneficiários oriundos da SB Saúde no Estado do Amazonas; b) o quantitativo de beneficiários destinado a cada operadora; c) as datas de início e conclusão das transferências; d) o número de consumidores cuja transferência não se concluiu; e) a situação atualmente conhecida dos beneficiários não absorvidos por outra operadora ou cujo vínculo tenha sido cancelado; IV – a requisição à HUB Health Administradora de Benefícios para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente: a) a relação dos 489 beneficiários vinculados à carteira existente no Amazonas, em planilha pesquisável, contendo nome, CPF, número de inscrição, operadora de destino, data da transferência, situação atual do vínculo e eventual ocorrência de cancelamento, recusa de ingresso ou pendência de migração; b) cópia dos contratos e demais instrumentos mantidos com a SB Saúde e com cada operadora destinatária da carteira; c) o fundamento contratual e regulatório utilizado para a transferência, migração ou cancelamento dos vínculos; d) os modelos e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

comprovantes das comunicações individualmente encaminhadas aos consumidores; e) a forma pela qual foi obtida a anuência dos beneficiários, nas hipóteses em que reputada necessária, ou o fundamento jurídico utilizado para dispensá-la; f) a demonstração das providências adotadas para preservar cobertura, carências, valores, rede assistencial e tratamentos em curso; g) a relação das reclamações recebidas de consumidores domiciliados no Amazonas, com indicação do objeto, da solução oferecida e da situação atual; h) os esclarecimentos individualizados sobre o vínculo e a situação assistencial do noticiante Gustavo Augusto Bezerra da Roza; i) a identificação dos responsáveis pela coordenação da migração e dos canais atualmente disponíveis para atendimento aos beneficiários; V – a expedição de ofício à Saúde Brasil Assistência Médica Ltda. – SB Saúde para que, no prazo de quinze dias úteis: a) apresente a relação dos 489 beneficiários ativos no Amazonas em 15 de outubro de 2025, em planilha pesquisável, com a situação de cada vínculo na data do encerramento de sua atuação no Estado; b) informe a data até a qual assegurou a cobertura de cada beneficiário, acompanhada dos respectivos elementos comprobatórios; c) encaminhe cópia integral das comunicações dirigidas à HUB Health acerca da retirada da praça e das respostas recebidas; d) informe se participou da escolha das operadoras destinatárias e se transmitiu diretamente a elas cadastros, informações contratuais ou dados assistenciais dos beneficiários; e) identifique tratamentos continuados, internações, terapias, procedimentos autorizados ou outras situações assistenciais em curso durante a transição, indicando as providências adotadas para evitar sua interrupção; f) esclareça eventual divergência entre sua relação de beneficiários e aquela apresentada pela HUB Health; VI – a expedição de ofício à Agência Nacional de Saúde Suplementar para que, no prazo de quinze dias úteis: a) informe se houve transferência total ou parcial dos beneficiários da SB Saúde domiciliados no Amazonas e identifique as operadoras destinatárias; b) indique o quantitativo de beneficiários absorvido por cada operadora, as datas das operações e os atos regulatórios correspondentes; c) esclareça se a transferência promovida pela HUB Health foi submetida ao conhecimento ou à autorização da Agência e qual a modalidade regulatória aplicável; d) informe quais condições contratuais deveriam ser preservadas pelas operadoras destinatárias, especialmente quanto a carências, cobertura, segmentação assistencial, preço e tratamentos em curso; e) encaminhe informações atualizadas sobre reclamações formuladas por consumidores domiciliados no Amazonas, a partir de 15 de outubro de 2025, relacionadas à retirada da praça, ao cancelamento, à migração, à portabilidade ou à desassistência; f) informe a existência de Notificações de Intermediação Preliminar, procedimentos preparatórios, processos sancionadores ou medidas fiscalizatórias referentes especificamente à transferência dos beneficiários da SB Saúde no Amazonas; g) indique se existem beneficiários oriundos dessa carteira ainda sem operadora responsável ou com pendência cadastral capaz de impedir o atendimento; VII – a expedição de ofício ao PROCON-AM para que encaminhe, no prazo de dez dias úteis, cópia integral do PPA n.º 097/2026, do Auto de Infração n.º 130/2026 e dos demais procedimentos relacionados à SB Saúde ou à HUB Health cujo conteúdo envolva migração, cancelamento, ausência de atendimento ou desassistência; VIII – a juntada, com acesso restrito, dos documentos contendo dados pessoais dos beneficiários, cuja utilização ficará limitada aos fins desta investigação; IX – identificadas as operadoras destinatárias, sua inclusão no polo passivo do Inquérito Civil, com a expedição de ofícios para que, no prazo de dez dias úteis, informem: a) quantos beneficiários oriundos da SB Saúde foram recebidos no Amazonas; b) a modalidade e a data de ingresso de cada consumidor; c) as condições contratuais, carências, valores e cobertura aplicados; d) a situação atual dos vínculos; e) as recusas de ingresso, cancelamentos ou pendências cadastrais verificadas; f) as medidas adotadas para assegurar tratamentos, terapias,

internações, procedimentos autorizados e demais cuidados em curso; g) a rede assistencial efetivamente disponibilizada no Estado do Amazonas; h) as reclamações recebidas e as soluções adotadas; X – o contato com o noticiante Gustavo Augusto Bezerra da Roza para que, no prazo de dez dias úteis, atualize sua situação, informando se foi vinculado a outra operadora, se permanece assistido, se houve imposição de novas carências ou alteração das condições contratuais e se sofreu recusa ou interrupção de atendimento, facultando-lhe a apresentação dos documentos correspondentes; XI – a certificação, pela Secretaria, da existência, nesta Promotoria de Justiça, de outros procedimentos ou notícias de fato envolvendo a migração dos beneficiários da SB Saúde administrados pela HUB Health, promovendo-se a juntada das peças pertinentes e evitando-se duplicidade de investigações; XII – cumpridas as diligências, a conclusão dos autos para análise comparativa das informações, delimitação da responsabilidade de cada fornecedor e avaliação das providências necessárias; XIII – após a instrução e desde que presentes elementos suficientes, a designação de audiência administrativa com os representantes da SB Saúde, da HUB Health e das operadoras destinatárias, bem assim como da Agência Nacional de Saúde Suplementar, caso sua participação se mostre necessária, com o objetivo de construir solução consensual e, sendo viável, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta apto a assegurar a regularização dos vínculos, a continuidade da assistência e a reparação dos danos coletivos identificados. Publique-se. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público. Cumpra-se.

Manaus, 24 de agosto de 2026.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0040/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0040/2026/56PJ O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil Nº 06.2024.00000553-0, instaurado para apurar suposta ausência de acessibilidade no prédio onde funciona a Secretaria Executiva Adjunta de Direitos da Pessoa Idosa (Rua Marquês de Quixeramobim, 210, Parque das Laranjeiras, conforme Relatório Técnico nº 0007/2024/NAT-ENG, oriundo do Núcleo de Apoio Técnico. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0140/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos arts. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Manaus, 24 de agosto de 2026. MIRTIL FERNANDES DO VALE Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040/2026

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM
Procedimento Preparatório N. 040.2025. 000190

Noticiante: Antônio Carlos Lisboa da Silva
Noticiada: Prefeitura Municipal de Carauari

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suziete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Kária Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
	Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500